

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E CASTROMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO N°0237/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°7845/2021 de 10/09/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0114/2021 de 07/10/2021

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, Sr.ª Tamiris Roque Bard, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º218712057 DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº120.642.927-56, residente e domiciliado na Rua Dr. Alves Costa nº42, Centro, Carmo-RJ, e de outro lado a empresa **CASTROMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº31.070.907/0001-50, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas nº110, Centro, Carmo-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Lauro José Santana de Castro, RG nºM-1.449.181 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº285.365.686-15, residente na Rua Barão de Aparecida nº28, Centro, Carmo-RJ, Cep:28.640-000, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº0114/2021, Processo Administrativo nº7845/2021, e, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa objetivando a aquisição de 04 (quatro) cadeiras modelo caixa alta para atendimento em balcão para atender ao Setor Tributário que realiza atendimentos aos contribuintes através de balcão de altura elevada necessitando de cadeira específica, conforme especificações do Requerimento nº019/2021, Requisição nº016/2021, Justificativa e Termo de Referência constantes dos autos do processo em epígrafe para atender à solicitação da Secretária Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada nos autos pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Para que ocorra o pagamento o Contratado deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista;

Amperman

[Assinatura]

RBard

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta nº97/0500.0412900141.178-4490.52.00-04;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo do presente instrumento de contrato será de 10 (dez) dias úteis conforme a solicitação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar o fornecimento do objeto no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante constante do processo de contratação e respectivo Termo de Referência;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar a execução do objeto na forma prevista no Projeto Básico;
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.
- j) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que constituem os mais vantajosos para a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

Impemancas 



RBard

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pelo órgão requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº7845/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

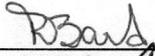
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

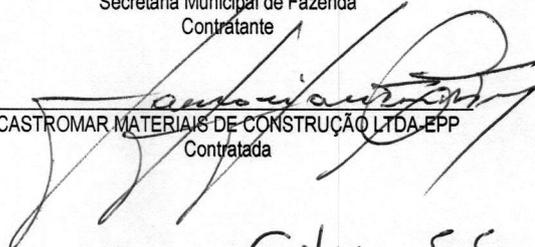
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 07 de outubro de 2021.


Município de Carmo
Tamiris Roque Bård
Secretária Municipal de Fazenda
Contratante


CASTROMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Romata M. Fernandes
RG n: 244.600.849-1
CPF n: 130.254.927-26

Nome: Guilherme S. Sefkow
RG n: 28.558.717-1
CPF n: 136.546.937-92